



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 208270 - SP (2024/0448800-3)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **VALDINEI QUEIROZ (PRESO)**
ADVOGADOS : **CARLOS RODOLFO DOS SANTOS - SP338568**
: **RAQUEL MONTEIRO MARQUES E SILVA - SP421244**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990. PRAZO DE INTERPOSIÇÃO. CINCO DIAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, o prazo para interposição de agravo regimental, no processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.
2. No caso em exame, é intempestivo o agravo regimental interposto após o lapso de 5 dias. A decisão agravada foi publicada em 6/2/2025; foi considerado como data inicial para contagem do prazo o dia 7/2/2025, e o lapso recursal encerrou no dia 11/2/2025. Contudo, o regimental foi protocolado somente no dia 12/2/2025.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 27 de maio de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 208270 - SP(2024/0448800-3)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **VALDINEI QUEIROZ (PRESO)**
ADVOGADOS : **CARLOS RODOLFO DOS SANTOS - SP338568**
: **RAQUEL MONTEIRO MARQUES E SILVA - SP421244**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990. PRAZO DE INTERPOSIÇÃO. CINCO DIAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, o prazo para interposição de agravo regimental, no processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.
2. No caso em exame, é intempestivo o agravo regimental interposto após o lapso de 5 dias. A decisão agravada foi publicada em 6/2/2025; foi considerado como data inicial para contagem do prazo o dia 7/2/2025, e o lapso recursal encerrou no dia 11/2/2025. Contudo, o regimental foi protocolado somente no dia 12/2/2025.
3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

VALDINEY QUEIROZ interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 10-154, em que esta Relatoria negou provimento ao recurso em habeas corpus, em razão da ausência de constrangimento ilegal no caso.

O agravante busca a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à turma julgadora, para que seja decretada a nulidade do

trânsito em julgado da sentença condenatória, a fim de que o paciente seja intimado pessoalmente e possa recorrer da decisão.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O agravo regimental é intempestivo.

No caso, a decisão agravada foi publicada em 6/2/2025 (fl. 155); foi considerado como data inicial para contagem do prazo o dia 7/2/2025, e o lapso recursal encerrou no dia 11/2/2025. Contudo, o regimental foi protocolado somente no dia 12/2/2025, **fora, portanto, do quinquídio legal** ou seja, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos da certidão de trânsito de fl. 160.

Mesmo após a entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, o prazo para interposição de agravo regimental, no processo penal, é de 5 dias, de acordo com os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

Vale ressaltar que a Terceira Seção deste Tribunal Superior consolidou seu entendimento de que "o agravo contra decisão monocrática de Relator, em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nos tribunais superiores, não obedece às regras do novo CPC referentes à contagem dos prazos em dias úteis (art. 219, Lei 13.105/2015) e ao estabelecimento de prazo de 15 (quinze) dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração (art. 1.003, § 5º, Lei 13.105/2015)" (**AgRg na Rcl n. 30.714/PB**, Rel. Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca**, 3ª S., DJe 4/5/2016).

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 208.270 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0448800-3

Número de Origem:

00000860520198260616 15032094820198260191 21777779820248260000 860520198260616
86052019826061615032094820198260191

Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VALDINEI QUEIROZ (PRESO)

ADVOGADOS : CARLOS RODOLFO DOS SANTOS - SP338568

RAQUEL MONTEIRO MARQUES E SILVA - SP421244

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VALDINEI QUEIROZ (PRESO)

ADVOGADOS : CARLOS RODOLFO DOS SANTOS - SP338568

RAQUEL MONTEIRO MARQUES E SILVA - SP421244

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026